PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 19/02/2020
Câmara Municipal de Santarém
Aldercio Magalhães Cardoso
1° Secretário

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES - PSD

REQUERIMENTO Nº 274 /2020.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Solicitando o cumprimento da Lei das Filas em Instituições, órgãos e/ou entidades para que a mesma seja cumprida e respeitada.

O Vereador, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém a seguinte proposição, e que logo após a sua aprovação seja encaminhada cópia do presente a todas as entidades citadas na Lei (Agências bancárias, Supermercados e similares), bem como ao Ministério Público Estadual e PROCON/Santarém, no sentido de determinar o que abaixo se segue, no sentido das Agências bancárias e instituições, órgãos e/ou entidades afins, cumprem o que a **LEI MUNICIPAL N°. 17.911/2005**, conhecida como a "Lei das filas".

O QUE DIZ A LEI MUNICIPAL: A legislação dispõe sobre as obrigações que agências bancárias, correios, empresas de energia elétrica, água, telefonia, supermercados e hipermercados tem quanto ao tempo de atendimento nos respectivos estabelecimentos. No dispositivo fica determinado tempo razoável de atendimento em até 30 minutos em dias normais e dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

REQUEREMOS QUE:

a) Determinar que as agências bancárias, supermercados e similares, afixem em local visível cópia da Lei Municipal que delibera sobre a determinação das mesmas, no âmbito do município, próximo aos caixas, a qual prevê limite máximo de tempo no atendimento ao usuário.

b) Junto à cópia da supracitada Lei, deve-se acrescer número de telefone do órgão municipal competente, para eventuais queixas e reclamações

JUSTIFICATIVA - A presente proposta, que ora trago à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo fazer com que mais clientes do sistema financeiro tomem consciência das disposições da Lei Municipal 17.911/2005, a qual determina limites máximos de tempo para o atendimento a clientes nas agências bancárias.

Como é de toda grande parte dos nossos munícipes ignoram a supracitada Lei, deixando de exercer os seus direitos de consumidor, da mesma forma, os bancos não têm interesse algum em divulgá-la, motivo pelo qual se faz necessário a apresentação desta propositura.

Deste modo, esperamos a compreensão e o apoio de nossos nobres pares a esta proposta, a qual visa, em última instância, contribuir para o incremento dos direitos do consumidor em nosso município.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de fevereiro de 2020.

ALYSSON PONTES

Vereador – LÍDER DO PSD